PROJETO DE LEI Nº. 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Psicólogo.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

II - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 13/2024, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Psicólogo.

Salientamos que o profissional Psicólogo é previsto como equipe de referência do Centro de Referência de Atendimento Social - CRAS. Os Centros de Referência de Atendimento Social são constituídos por profissionais responsáveis pela gestão territorial da proteção básica e pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família - PAIF. Sua composição é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. A fim de cumprir as exigências do quadro funcional necessário para o atendimento da grande demanda de serviços desta natureza, especialmente no CRAS Zona Sul/Centro do Idoso e SEHAS, a contratação é imperativa e necessária.

Também, é essencial este profissional para composição de equipe técnica das unidades. A demanda decorre do crescente volume de serviços na segunda etapa do fluxo de atendimentos para encaminhamentos ao Centro de apoio e atendimento multiprofissional para crianças com transtornos de neurodesenvolvimento - TEAbraça.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.